



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 277ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Clenice Cesário Caixeta** dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues** Fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, Fiscal **Rondinely Carvalho Ribeiro** e assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade** Deu-se início às 14h:15 a ducentésima septuagésima sétima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. As Conselheiras Helenice Evangelista de Souza, Priscilla Veríssimo Bandeira, encaminharam seus processos para serem relatados e justificaram suas ausências. O conselheiro Fernando Willian Witicovski, justificou sua ausência. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2025/900008 CONTADOR; processo 2025/900010 CONTADOR; 2025/900013 CONTADOR; processo 2025/900015 CONTADOR; processo 2025/900023** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO; **processo 2025/900069 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), Por descumprimento de determinação expressa, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste regional. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900161 CONTADOR** por infringir fato 1 Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), fato 1 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; fato 2 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. O parecer foi pelo fato 1 pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), pelo fato 2 pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. **Processo 2025/900020 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o

devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. **Processo 2025/900021 CONTADOR** por infringir Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência reservada. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2025/900027 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900259 TÉC. CONT.** por infringir fato 1 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01); fato 1 Reter abusivamente e/ou danificar e/ou extraviar livros e/ou documentos do cliente; fato 2 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. O parecer foi pelo fato 1 pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), pelo fato 2 pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 14h50min a presente reunião. E, para constar, a assistente administrativa Sirlene de Aquino Piedade, lavrou o presente de Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 29/04/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822524** e o código CRC **BBFCC087**.